



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 063/2022

de 21 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

**Promover as medidas necessárias para alinhar o vencimento básico do servidor público municipal ao salário mínimo nacional, revogando a Lei Municipal nº 420/2009 e suprimindo da estrutura remuneratória dos servidores a complementação na forma de abono para aqueles que percebem o menor piso remuneratório.**

### JUSTIFICATIVA

Asseveram o art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 420, de 19 de fevereiro de 2009:

Art. 1º. Os servidores municipais cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo nacional, farão jus a uma complementação salarial a título de abono, no valor necessário ao atingimento do teto do mínimo nacional.

Parágrafo Único. O abono de que trata o "caput", não incorporará a remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.

Desde a entrada em vigor da referida Lei, a Administração Municipal tem recorrido ao abono como forma de complementar a remuneração do servidor público para atingimento do salário mínimo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal de 1988, também intitulada “Constituição Cidadã”, instituiu uma série de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, extensivos aos servidores públicos de todas as esferas de governo, elencados no art. 7º, com vistas à melhoria de sua condição social. Preconizam o caput e o inciso IV do supracitado artigo:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

São vastos e importantes os direitos positivados no texto constitucional, que expressam os anseios mais profundos da sociedade, mas é muito fácil perceber a discrepância existente entre a norma e a realidade vivenciada pelos trabalhadores brasileiros, pois a probabilidade de uma família conseguir prover dignamente todas as suas necessidades básicas com um salário mínimo é muito distante do panorama atual.

Embora tenhamos ciência de que nenhum servidor público municipal recebe remuneração menor do que o salário mínimo vigente, de acordo com a reivindicação destes e também ao nosso ver, a complementação remuneratória para atingimento do mínimo nacional não nos parece a maneira mais justa de valorização dos servidores de carreira, que se sentem irredimidos com um vencimento básico inferior ao mínimo, embora a complementação não configure violação à garantia constitucional, e também desmotivados, vez que algumas gratificações, a exemplo das horas extraordinárias laboradas, incidem sobre o vencimento percebido, que fica aquém do mínimo nacional.

A solicitação ora pleiteada merece acolhida e vem de encontro à reivindicação dos servidores lotados em carreiras específicas, que percebem o menor piso remuneratório, representados pelo Sinserviva (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério), que luta por esse alinhamento salarial há anos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2022.

**ADILSON GELTNER**

Vereador

